COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 33, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 8, de 2023
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
05/10/23 às 16:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Resolução nº 8, de 2023, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

Em sua justificativa a Mesa Diretora alega que a matéria busca atualizar e adaptar a legislação atual que rege o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Cascavel. Essa atualização é necessária para alinhar as normas locais com a Lei Federal nº 11.788 de 2008, que estabelece as diretrizes nacionais para estágios em todo o país. A legislação atual, Resolução nº 2 de março de 2007, não estava em conformidade com as diretrizes federais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, trata do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Cascavel, estabelecendo diretrizes para a execução do programa, dentre eles a "bolsa estágio", que

refere-se à remuneração ou auxílio financeiro que os estagiários recebem durante o período em que estão realizando o estágio, por se tratar de estagio não obrigatório.

Assim, por se tratar de verbas pecuniárias, haverá impacto nas despesas públicas, e o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução n ° 8, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução n° 8, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de outubro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Presidente

Policial Madril
Vereador/PODE/Secretario